

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 14.285 /

“INSTITUI O COMITÊ MUNICIPAL DE INVESTIGAÇÃO DA TRANSMISSÃO VERTICAL DAS INFECÇÕES SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS (CITV/IST) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.”

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Federal nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, que "Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências"; e,

CONSIDERANDO a Resolução/SES/MG nº 8.108, de 19 de abril de 2022, que "Dispõe sobre a instituição e organização dos Comitês de Investigação da Transmissão Vertical das Infecções Sexualmente Transmissíveis (CITV/IST) e dá outras providências",

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Municipal de Investigação da Transmissão Vertical das Infecções Sexualmente Transmissíveis (CITV/IST), respeitando as orientações expedidas pelo Ministério da Saúde, o Protocolo de Investigação de Transmissão Vertical vigente, e nos termos deste Decreto.

Art. 2º O Comitê Municipal de Investigação da Transmissão Vertical das Infecções Sexualmente Transmissíveis (CITV/IST) integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, é uma instância colegiada autônoma e independente, tem caráter interinstitucional, multiprofissional, técnico-científico de natureza consultiva, normativa, não coercitiva e não punitiva, ética, educativa e confidencial, que visa analisar eventos relacionados a agravos evitáveis para propor medidas de intervenção.

Art. 3º São atribuições do CITV/IST:

- I - realizar as investigações dos casos de transmissão vertical de HIV, sífilis, hepatites B e C em seu território, devolvendo a informação para a unidade regional de saúde correspondente;
- II - colaborar para a qualificação dos registros de casos de transmissão vertical das IST no SINAN, SINASC e SIM no município;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 14.285 - fl. 02/03 /

- III - realizar monitoramento permanente dos casos de transmissão vertical das IST no município, enfocando os múltiplos aspectos de seus determinantes;
- IV - construir relatórios que possam constituir subsídios para aperfeiçoamento das políticas de redução da transmissão vertical das IST;
- V - propor medidas e recomendações, após as análises das investigações dos casos de transmissão vertical das IST, para os seus gestores de saúde;
- VI - acompanhar os processos de articulação e integração das diferentes instituições e instâncias municipais envolvidas com os programas de assistência à saúde de crianças menores de 5 (cinco) anos para HIV e crianças menores de 2 (dois) anos para hepatite B, hepatite C e sífilis;
- VII - mobilizar, a nível municipal, os diversos setores da sociedade envolvidos com a prevenção da transmissão vertical das IST;
- VIII - garantir a orientação de processos e protocolos para tratamento oportuno e adequado e propor medidas de prevenção dessas infecções como problema de saúde pública em seu município;
- IX - articular com os demais Comitês de Saúde Municipais e Regionais e áreas técnicas que possuam interface comum, quando necessário;
- X - elaborar e aprovar seu regimento interno pela maioria absoluta de seus membros e encaminhar para referendo do Secretário Municipal de Saúde e ao Poder Executivo para homologação através de Decreto.

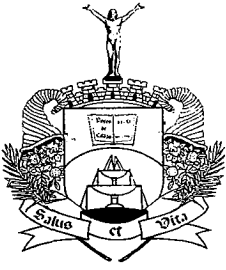
Art. 4º O CITV/IST deverá manifestar-se por meio de pareceres, recomendações e/ou atos normativos.

Parágrafo Único. As recomendações e/ou atos normativos serão encaminhados ao Secretário Municipal de Saúde que dar-se-lhes-á publicidade.

Art. 5º O CITV/IST será composto pelas seguintes representações:

- I - Diretor do Departamento de Programas de Saúde;
- II - representante do Programa IST/HIV e Aids Hepatites Virais;
- III - representante da Vigilância Epidemiológica;
- IV - representante da Atenção Primária;
- V - representante do Programa de Saúde da Criança;
- VI - representante do Programa de Saúde da Mulher;
- VII - representante do Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º O CITV/IST será coordenado pelo Diretor do Departamento de Programas de Saúde;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 14.285 - fl. 03/03 /

§ 2º Quando necessário, a CITV/IST através de seu coordenador poderá convidar pessoas para participarem das reuniões da Comitê, ou encaminhar solicitação de informações, visando contribuir através de esclarecimentos e informações necessárias à análise dos assuntos em pauta.

§ 3º Os membros da CITV/IST serão designados através de Portaria da Secretaria Municipal de Saúde com mandato de 2 (dois) anos sem receber qualquer tipo de remuneração adicional, considerando-se o relevante papel social pertinente às atribuições exercidas pelos mesmos, podendo ser reconduzidos, desde que não haja novos candidatos.

§ 4º Para cada membro sera nomeado um suplente, que terá direito a voz na presença do membro titular e a voz e voto na ausência do mesmo.

Art. 6º A organização e funcionamento da CITV/IST serão disciplinados através de Regimento Interno, estabelecendo a forma de ação e direção instituídas para a boa ordem e gerenciamento dos trabalhos.

Parágrafo único. O Regimento Interno deverá ser aprovado pela Comitê, referendado pelo Secretário Municipal de Saúde e homologado por meio de Decreto do Executivo.

Art. 7º A CITV/IST remeterá ao gestor da Secretaria Municipal de Saúde, relatório circunstanciado de suas atividades.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 14 DE JUNHO DE 2023.

SÉRGIO ANTONIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

THIAGO DE PAULA MARIANO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado no "Diário Oficial do Município", edição nº. 1228, de 15/06/2023.